



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 117/2010, de 30/6/2010, p. 2 a 3.

RESOLUÇÃO N. 021/2010-PR

Revogada pela Resolução n. 341/2024-PR

Revoga a Resolução n. 003/2006-PR

Revoga a Resolução n. 012/2006-PR

Revoga a Resolução n. 003/2007-PR

Alterada pela Resolução n. 022/2011-PR

Alterada pela Resolução n. 022/2012-PR

Alterada pela Resolução n. 031/2012-PR

Alterada pela Resolução n. 007/2013-PR

Alterada pela Resolução n. 026/2017-PR

Alterada pela Resolução n. 103/2019-PR

Alterada pela Resolução n. 112/2019-PR

Alterada pela Resolução n. 159/2020-TJRO

Alterada pela Resolução n. 195/2021-TJRO

Alterada pela Resolução n. 266/2023-TJRO

~~Regulamenta os auxílios alimentação, creche,
educação, saúde e transporte.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos auxílios
previstos na Lei Complementar n. 568/2010;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 68/1992;~~

~~CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em
sessão realizada no dia 28/6/2010;~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Os servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de
Rondônia farão jus aos seguintes auxílios, obedecidos os critérios de
concessão disciplinados por esta resolução:~~

~~I – auxílio alimentação;~~

~~II – auxílio saúde;~~

~~III – auxílio transporte;~~

~~IV – auxílio creche;~~

~~V – auxílio educação.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Parágrafo único. Os auxílios estabelecidos neste artigo não refletirão no abono natalino, não se incorporarão para quaisquer efeitos, não sofrerão quaisquer descontos e não serão considerados para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.~~

**~~CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO~~**

~~Art. 2º O auxílio alimentação é destinado a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, é concedido em pecúnia, tem caráter indenizatório e será concedido a todos os servidores ativos deste Poder com valor equivalente a 20% (vinte por cento) do padrão inicial da carreira de técnico judiciário.~~

~~Art. 2º O auxílio alimentação é destinado a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, é concedido em pecúnia, tem caráter indenizatório e será concedido a todos os servidores ativos deste Poder no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). (Redação dada pela Resolução n. 031/2012-PR, de 28/12/2012).~~

**~~CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO SAÚDE~~**

~~Art. 3º O auxílio saúde destina-se a auxiliar, em caráter ressarcitório, as despesas do servidor com plano de saúde de assistência médica e será concedido ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).~~

~~Art. 3º O auxílio saúde destina-se a auxiliar, em caráter ressarcitório, as despesas do servidor com plano de saúde de assistência médica e será concedido ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). (Redação dada pela Resolução n. 022/2011-PR, de 13/9/2011).~~

~~Art. 3º O auxílio saúde destina-se a auxiliar, em caráter ressarcitório, as despesas do servidor com plano de saúde de assistência médica e será concedido ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). (Redação dada pela Resolução n. 007/2013-PR, de 20/5/2013).~~

~~Parágrafo único. O auxílio saúde será reajustado com base no percentual autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os planos coletivos. (Revogado pela Resolução n. 112/2019-PR)~~

~~Art. 3º O auxílio saúde será disciplinado por resolução própria. (NR) (Nova redação dada pela Resolução n. 195/2021-TJRO, com vigência a partir de 1º/1/2022)~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO TRANSPORTE

~~Art. 4º O auxílio transporte será pago em pecúnia aos servidores como forma de ressarcir as despesas com deslocamentos no percurso da residência ao local de trabalho e vice versa e reajustado sempre que houver aumento da tarifa de transporte coletivo.~~

~~Parágrafo único. O auxílio transporte corresponderá ao valor de 2 (dois) deslocamentos diários dos beneficiários, considerados somente os dias úteis ou de efetivo exercício, limitado a vinte e dois dias ao mês, observando-se o valor das tarifas praticadas nas localidades em que será concedido o benefício.~~

~~Parágrafo único. O auxílio transporte corresponderá ao número de deslocamentos diários dos beneficiários, considerados somente os dias úteis ou de efetivo exercício, limitado a quatro deslocamentos diários, em vinte e dois dias ao mês, observando-se o valor das tarifas praticado nas localidades em que será concedido o benefício ou naquelas mais próximas que possuem linha urbana de transporte coletivo. (Redação dada pela Resolução n. 022/2012-PR, de 29/8/2012)~~

~~§ 1º O auxílio transporte corresponderá ao número de deslocamentos diários dos beneficiários, considerados somente os dias úteis ou de efetivo exercício, limitado a quatro deslocamentos diários, em vinte e dois dias ao mês (Acrescentado pela Resolução n. 103/2019-PR)~~

~~§ 2º O valor de cada deslocamento corresponde ao valor das tarifas da linha urbana de transporte coletivo praticado na localidade (comarca paradigma), o qual servirá de referência para aquelas localidades mais próximas em que não houver o serviço (comarcas satélites), conforme Anexo Único desta Resolução. (Acrescentado pela Resolução n. 103/2019-PR)~~

~~§ 3º As Direções de Fórum das comarcas paradigmas do interior do Estado deverão comunicar os reajustes de tarifa de transporte público coletivo a partir do momento de sua ocorrência, no prazo de até 2 (dois) meses, oportunidade em que será pago o retroativo a esse período. (Acrescentado pela Resolução n. 103/2019-PR)~~

~~§ 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) deverá observar a atualização do valor das tarifas que ocorrerem nas cidades paradigmas e conseqüentemente aplicar o reajuste às comarcas satélites. (Acrescentado pela Resolução n. 103/2019-PR)~~

~~§ 5º O Anexo único desta Resolução será atualizado por meio de Ato do Presidente quando houver qualquer alteração pertinente à classificação de comarca como paradigma e/ou satélite. (Acrescentado pela Resolução n. 159/2020-TJRO)~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 5º O pagamento do auxílio transporte será efetuado juntamente com a remuneração do mês anterior ao de sua utilização, salvo nas seguintes hipóteses, nas quais o pagamento ocorrerá no mês subsequente:~~

~~I - início do efetivo desempenho das atribuições do cargo;~~

~~II - reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais.~~

~~Art. 6º O auxílio transporte não será devido quando o servidor se encontrar nas seguintes situações:~~

~~I - férias;~~

~~II - licença-prêmio por assiduidade;~~

~~III - licença para trato de interesse particular;~~

~~IV - licença para acompanhar cônjuge;~~

~~V - licença gestante;~~

~~VI - licença para mandato eletivo;~~

~~VII - licença para o serviço militar;~~

~~VIII - licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias;~~

~~VIII - licença para tratamento de saúde. (Nova Redação dada pela Resolução n. 103/2019-PR);~~

~~IX - licença para frequentar curso de aperfeiçoamento ou qualificação profissional fora do Estado.~~

~~X - cedido a outro órgão, sem ônus para o TJRO. (AG) (Acrescentado pela Resolução n. 026/2017-PR)~~

~~Parágrafo único. Na hipótese do servidor encontrar-se nas situações previstas nos incisos deste artigo, o valor recebido indevidamente será descontado no mês subsequente.~~

~~§ 1º Na hipótese do servidor encontrar-se nas situações previstas nos incisos deste artigo, o valor recebido indevidamente será descontado no mês subsequente. (NR) (Nova redação dada pela Resolução n. 026/2017-PR)~~

~~§ 2º Excepcionalmente, o servidor cedido sem ônus, pela sistemática de ressarcimento, fará jus ao auxílio transporte correspondente ao número de deslocamentos diários, considerados somente os dias úteis ou de efetivo exercício, limitado a quatro deslocamentos diários, em vinte e dois dias ao mês, observando-se o valor das tarifas praticado na comarca de Porto~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Velho, e desde que, no órgão onde exerça suas atividades, haja previsão legal e não receba idêntico benefício. (AG) (Acréscitado pela Resolução n. 026/2017-PR)~~

**~~CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO CRECHE~~**

~~Art. 7º O auxílio creche será concedido aos servidores que tenham filhos ou dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade inferior a 7 (sete) anos, com valor equivalente a 10% (dez por cento) do padrão inicial da carreira de técnico judiciário.~~

~~Parágrafo único. Para beneficiar-se deste auxílio, o servidor deverá apresentar declaração de que seu cônjuge não é beneficiário de igual vantagem concedida por outro órgão empregador, assim como certidão de nascimento ou comprovante de dependência previsto em lei.~~

**~~CAPÍTULO V
DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO~~**

~~Art. 8º O auxílio educação será concedido aos servidores que possuem filhos matriculados no ensino fundamental não contemplados com o auxílio creche, com valor equivalente a 5% (cinco por cento) do padrão inicial da carreira de técnico judiciário.~~

~~Art. 8º O auxílio educação será concedido aos(as) servidores(as) que possuem filhos(as) matriculados(as) no ensino fundamental não contemplados com o auxílio creche, com valor equivalente a 10% (dez por cento) do padrão inicial da carreira de técnico(a) judiciário(a). (Nova redação dada pela Resolução n.266/2023-TJRO)~~

~~Parágrafo único. Para beneficiar-se deste auxílio, o servidor deverá apresentar declaração de que seu cônjuge não é beneficiário de igual vantagem concedida por outro órgão empregador, assim como declaração escolar de matrícula do filho no ensino fundamental.~~

**~~CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

~~Art. 9º Os auxílios relacionados nos incisos I, II, IV e V do artigo 1º desta resolução serão devidos aos servidores quando em efetivo exercício.~~

~~Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~Art. 11. Revogam-se as Resoluções n. 003/2006 PR (auxílio transporte), n. 012/2006 PR (auxílio creche) e n. 003/2007 PR (auxílio alimentação):~~

~~Art. 12. Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2010.~~

~~Publique-se:~~

~~Registre-se:~~

~~Cumpra-se:~~

~~Porto Velho, 29 de junho de 2010.~~

~~(a) Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES~~
~~_____ Presidente~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N. 021/2010-PR

ANEXO ÚNICO

~~Acrescentado pela Resolução n. 103/2019-PR~~

~~Alterado pela Resolução n. 159/2020-TJRO~~

N.	GOMARCAS PARADIGMAS	GOMARCAS SATÉLITES
1	Cacoal	-
2	Colorado d'Oeste	Cerejeiras
3	Espigão d'Oeste	-
4	Ji-Paraná	Alvorada d'Oeste Jaru Machadinho d'Oeste Ouro Preto d'Oeste Presidente Médici
5	Pimenta Bueno	-
6	Porto Velho	Ariquemes Buritis Guajará-Mirim
7	Rolim de Moura	Alta Floresta d'Oeste Gosta Marques Nova Brasilândia São Francisco de Guaporé São Miguel do Guaporé
8	Santa Luzia d'Oeste	-
9	Vilhena	-